



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

CONTRATO N° 022/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT E A EMPRESA ALEXANDRA DE ARAUJO TEIXEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av Vereador Genival Nunes Araújo nº 993 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela prefeita Municipal Srª **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 1260492-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 535.090.531-90, residente e domiciliado à Avenida Brasil, S/N, Centro neste município neste ato denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **ALEXANDRA DE ARAUJO TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.787.018/0001-62, com endereço à Rua Av. das Palmeiras, nº 255, Cond. Reserva Rio Cuiabá, Casa 247, Bairro Jardim Imperial, município de Cuiabá/MT, CEP 78.075-906, através de sua representante legal Srª **ALEXANDRA DE ARAUJO TEIXEIRA**, nacionalidade brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 975.294.781-68 e RG nº 1342022-4 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Administrativo nº 022/023, Dispensa nº 007/2023, em concordância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CARATER TEMPORARIO REFERENTE A REVISÃO DOS PROCESSOS EXECUTADOS E ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	serv	01	Revisão das configurações no sistema de informação de recursos humanos.	R\$ 200,00	R\$ 200,00
02	serv	01	Revisão e envio dos dados da 1ª fase do e-Social - cadastros dos empregadores e eventos S-1000 a S-1070;	R\$ 200,00	R\$ 200,00



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

03	serv	01	Revisão e envio dos dados da 2ª fase - informações constantes dos eventos não periódicos (admissões, afastamentos e desligamentos);	R\$ 300,00	R\$ 300,00
04	serv	10	Revisão e envio dos dados da 3ª fase - informações constantes dos eventos da folha de pagamento, evento S-1200 – <i>Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social</i> e S-1202 - <i>Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS</i> , referente a folha de pagamento dos meses de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro e 13º Salário de 2022; Folha de pagamento de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2023.	R\$ 860,00	R\$ 8.600,00
05	serv	01	Orientação e acompanhamento no envio da folha de pagamento de Março e Abril/2023	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL R\$ 11.000,00 (onze mil reais)					R\$ 11.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será dividida para o acompanhamento das cinco fases considerando:

- **FASE I** - Revisão das configurações no sistema de informação de recursos humanos.
- **FASE II** - Revisão e envio dos dados da 1ª fase do e-Social - cadastros dos empregadores e eventos S-1000 a S-1070.
- **FASE III** - Revisão e envio dos dados da 2ª fase - informações constantes dos eventos não periódicos (admissões, afastamentos e desligamentos);
- **FASE IV** - Revisão e envio dos dados da 3ª fase - informações constantes dos eventos da folha de pagamento, evento S-1200 – *Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social* e S-1202 - *Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS*, referente a folha de pagamento dos meses de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro e 13º Salário de 2022; Folha de pagamento de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2023.
- **FASE V** - Orientação e acompanhamento no envio da folha de pagamento de Março



e Abril/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço global para a execução do contrato é **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme execução dos serviços; em conta bancária indicada pela Contratada, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, obedecendo ao calendário de pagamento da Secretaria Municipal de Finanças.

3.2 O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3 Os serviços executados serão atestados por um servidor nomeado pela Administração Pública, designado como fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá **vigência de 08 (oito) meses, com início 12/04/2023, contado da data em que foi firmado e encerrando-se em 12/12/2023**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso;

4.1.1 As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Administração.

4.2 Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

4.3 Na ocorrência de tal fato, o pedido de prorrogação do prazo deverá ser encaminhado por escrito em até dez dias antes de findar o prazo original, com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRG	UNID	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGR	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	R\$
068	03	001	04	122	0001	2006	3390.39.00	15000000	R\$ 11.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA fica dispensada de prestar garantia para a execução dos serviços devido à natureza dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 COMPETE A CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços na forma preceituada por este termo de referência, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas neste termo;

7.1.2. Reparar, consertar e alterar a prestação de serviços, em fiel observância às solicitações da contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todos e qualquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços, isentando a contratante de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;

7.1.4. Apresentar a tempo e modo, assim que solicitada pela contratante, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato na forma da Lei Civil, por todo e qualquer dano imposto à contratante, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

7.1.5. Executar todos os serviços que se fizerem necessários através de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento dos equipamentos;

7.1.6. A Contratada deverá executar os serviços conforme necessidade das Secretarias Municipais, mediante autorização prévia do Gestor responsável;

7.1.7. A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

7.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão negativa de



Débitos Trabalhista.

7.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.2 COMPETE A CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar solicitação de serviço para início da execução do serviço objeto desse Termo de referência;

7.2.2. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

7.2.3. Efetuar o pagamento à contratada, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

7.2.4. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

7.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

7.2.6. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte

7.2.7. Designar o Fiscal do contrato o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.



8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.



- c) A CONTRATADA atrasar por mais de dois dias o cumprimento dos prazos previstos nas solicitações de serviços.
- d) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços.
- e) As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.
- c) Aplicação das multas e cobrança de indenizações ao erário, conforme o caso.
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O objeto deste licitação será recebido e fiscalizado pelo servidor responsável fiscal do contrato, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A execução deste objeto estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando – se a empresa a prestar todos esclarecimentos necessários que lhe forem solicitadas.

12.3. Ficará a cargo do servidor responsável **Srº Gilberto Rosa Miranda**, o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO.

12.4 A fiscalização de que trata este item não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou imperícia cometida no trabalho, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.5 Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.5 Da(s) decisão(ões) da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.2 Todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, visando à adoção de medidas saneadoras.

13.3 O termo de recebimento, que poderá ser feito no verso da Nota Fiscal ou do Recibo de Prestação de Serviços, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor por qualquer ato de imperícia praticado na vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações das especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 A CONTRATADA somente poderá sub-empregar parte da execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços ou instalações executados pela sub-empregada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.4 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da lei referida na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Chapada dos Guimarães - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Brasilândia/MT, 12 de abril de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEXANDRA DE ARAUJO TEIXEIRA
CNPJ 41.787.018/0001-62
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: